



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000 (Lei de Parcelamento do Solo) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo II – Requisitos urbanísticos para parcelamento do solo:

Art. 11

Inciso IV – As áreas verdes serão localizadas pela Prefeitura Municipal em parcelas de terreno que, por sua configuração topográfica, não apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento);

Inciso V – a) estar situada junto a uma via oficial de circulação de veículos.

Capítulo IX – Das disposições gerais:

Art. 66

Inciso I – 0,80 (Oitenta centésimos), para os loteamentos L1, L2 E L3;

Inciso II – 100 (Cem centésimos), para os loteamentos L4 – Atendendo as exigências previstas pela Prefeitura Municipal;

Art. 67

Seção II – Dos Lotes:

Art. 37.....

§ 1º



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 38 – A área mínima dos lotes destinados à implantação de indústrias, no perímetro urbano, será de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 39

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de outubro de 2022.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal